

SEGURO-SAÚDE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: A ESTRUTURA DO PRODUTO E A REGULAMENTAÇÃO NO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO*

Ândria Sacomory Floôr**
José Antônio Lumertz***

RESUMO

Este estudo buscou verificar a situação dos seguros-saúde destinados a animais domésticos no Brasil, analisando os seguintes itens: a) independência do seguro-saúde; b) espécies de animais cobertas pelo seguro; c) âmbito geográfico de cobertura; d) coberturas oferecidas aos animais segurados e e) adequação à legislação vigente. Foram analisadas seis (6) condições gerais e informações de três (3) *sites* na internet, sendo tais documentos o objeto de estudo da presente análise. Esta pesquisa se classifica como qualitativa, exploratória e documental. Os resultados apontaram que a maior parte dos planos não está vinculada à outra carteira de seguros, isto é, são independentes. Ainda, os planos comercializados que foram analisados, quase em sua totalidade, oferecem coberturas apenas para cães e gatos, e no que tange ao âmbito territorial de cobertura, a grande maioria abrange todo o território nacional. Constatou-se que os planos de abrangência nacional apresentam registro na SUSEP, enquanto que os planos de abrangência regional atuam na informalidade e que, conseqüentemente, os planos registrados estão atendendo às normas do órgão regulador. Concluiu-se que, apesar do Brasil ter a 4ª maior população de *pets* do mundo, o mercado segurador destinado aos animais de estimação no país ainda tem um longo caminho pela frente. Por fim, recomenda-se que estudos futuros analisem os cálculos para precificação dos seguros-saúde de animais domésticos e que desenvolvam ferramentas que permitam o desenvolvimento de estratégias de comercialização do seguro-saúde de *pets*.

Palavras-chave: Seguro-Saúde. Animais Domésticos. Condições Gerais.

HEALTH INSURANCE FOR PETS: ASPECTS OF THE PRODUCT AND REGULATION IN BRAZILIAN INSURANCE MARKET

ABSTRACT

This study aims to verify the situation of health-insurance for pets in Brazil, analyzing the following: a) health-insurance independence; b) animal species covered; c) geographical scope of coverage; d) offered protection and e) obedience to rules. There were 6 terms and conditions and 3 sites on the internet that were analyzed, which are objects of this investigation. This research is classified as qualitative, exploratory and documentary. The results showed that most plans are not linked with another insurance, meaning that they are independents. Even, almost all plans just offer protection for cats and dogs, and this protection is for all Brazilian territory in almost all plans. It was verified that plans that offer covers in all the territory are registered and legal, while plans with local covers seems to be acting against the law. Despite the fact that Brazil has the fourth population of pets in the

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

** Graduanda do curso de Ciências Atuariais da UFRGS (andria@tramasoli.com).

*** Orientador. Mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS (jlumertz@terra.com.br).

world, its health-insurance market is only taking the first steps. Finally, it is recommended that future studies should focus on pricing and ways to improve market strategies to increase the number of clients.

Keywords: Health-insurance. Pets. Terms and Conditions.

1 INTRODUÇÃO

A existência da humanidade sempre foi acompanhada pelo risco. O medo do desconhecido, a necessidade de prevenção diante dos perigos e dos acontecimentos imprevisíveis levaram o homem a criar meios de proteção que resguardassem a si e ao seu patrimônio (GUIMARÃES, 2003). Dessa forma, nasceu a ideia do seguro, cuja finalidade é reestabelecer o equilíbrio econômico após a ocorrência de algum sinistro previsto no contrato de seguro.

Nesse sentido, Brasil (2002), no artigo 757 do Código Civil Brasileiro, define: “Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.” Já BRASIL (1966), ao regulamentar as atividades relacionadas ao seguro no Brasil, instituiu a classificação do seguro em três categorias: pessoas, bens e responsabilidades. No presente estudo, abordou-se uma subcategoria do seguro de pessoas: o seguro-saúde.

O seguro-saúde, também chamado de plano privado de assistência à saúde, de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (2018), é um contrato de prestação continuada de serviços que tem como finalidade garantir, sem limite, a assistência à saúde, por profissionais ou serviços de saúde livremente escolhidos mediante pagamento direto ao prestador, às expensas da operadora. Nesta pesquisa, foi estudado o seguro-saúde aplicado aos grandes companheiros do homem em sua evolução: os animais.

Com o fim da Era Glacial, houve um longo período de estabilidade econômica e cultural, trazendo também uma revolução socioeconômica. Essa revolução, de acordo com evidências arqueológicas, teve início com a domesticação de plantas e animais, acarretando na diminuição do nomadismo e o conseqüente aumento do sedentarismo dos grupos populacionais existentes (SERPELL, 1996). Dessa forma, pode-se verificar que os animais acompanham o homem há, pelo menos, 12.000 anos, assim como o risco, descrito anteriormente.

Já no século XVIII, juntamente com os exploradores europeus que colonizaram as Américas, vieram os animais de estimação – cães, gatos, pássaros, peixes, entre outros – que tinham as funções de caçar, proteger seus donos e fazer companhia, tornando-se parte integrante das famílias (GRIER, 2006). Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2013), em 2013, 44,3% dos domicílios do país contam com, pelo menos, um cachorro e, 17,7% com algum gato.

Tais dados refletem a posição do Brasil e a importância da discussão do tema: o país possui a 4ª maior população de animais de estimação no mundo e ocupa a 3ª posição em faturamento com o mercado de produtos relacionados à *pets*.

Ainda que a economia do país tenha passado por instabilidades nos últimos anos, o mercado de produtos para animais de estimação está em franco crescimento, tendo em 2015, um faturamento de R\$ 18 bilhões e de R\$ 18,9 bilhões em 2016. Do valor gasto em 2016, 7,8% foram gastos em saúde animal, representando um crescimento de 6,7% em relação ao ano anterior (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação, 2016).

Frente a esses dados, que constata o crescimento do setor, aliados à baixa produção acadêmica no que tange ao tema de seguro-saúde para animais de estimação, o presente

estudo justifica-se também pela necessidade de reunir informações sobre a atual situação deste mercado, para que perspectivas para o futuro possam ser traçadas.

Diante do cenário apresentado, a pesquisa em tela apresenta a seguinte questão-problema: como está estruturado o seguro-saúde destinado a animais domésticos no mercado segurador brasileiro?

Considerando o mercado de seguro-saúde para animais domésticos um ramo ainda incipiente no Brasil, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a organização já existente de planos privados de assistência à saúde para animais domésticos no país. Para atingir este objetivo, foram levantadas as seguradoras que oferecem esse tipo de serviço no Brasil e na região de Porto Alegre e, a partir desse levantamento, analisou-se se os mesmos têm registro nos órgãos regulamentadores e buscou-se junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) as condições gerais dos planos oferecidos a fim de compará-los entre si e verificar se atendem às exigências da entidade supervisora.

A disposição do presente estudo, a partir desta seção, conta com um referencial teórico, seguido da identificação dos procedimentos metodológicos utilizados no presente estudo, para então a apresentação e análise dos dados obtidos e, por fim, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A presente seção apresenta a evolução da regulamentação da saúde suplementar, a diferença entre plano de saúde e seguro-saúde, a importância dos animais de estimação e o seguro-saúde para animais domésticos.

2.1 EVOLUÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR

Na década de 1960, algumas empresas dos setores industrial e de serviços passaram a oferecer assistência à saúde de seus funcionários, dando origem às atividades de saúde suplementar no Brasil (SANTOS, 2006). Dado o baixo investimento público na saúde do Brasil, e, por consequência, a baixa qualidade nos serviços prestados (FREITAS et al., 2011), proporcionaram um crescimento acentuado do número de segurados, sendo que na segunda metade de década de 80, e a primeira da década de 90, esse número praticamente foi quintuplicado (ALVES, 2006). Em março de 2018, segundo dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Brasil contava com mais de 47,5 milhões de beneficiários de planos privados de saúde.

Entretanto, inicialmente, essa atividade tinha pouca regulação por parte do governo, havendo apenas o Decreto Lei 73/66, que tratava do Sistema Nacional de Seguros Privados e regulava as operações de seguros e resseguros. Apenas a partir da elaboração e promulgação do Código de Defesa do Consumidor e com a criação do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (PROCON), que passaram a receber inúmeras queixas acerca dos planos de saúde, houve a proposta de criação de regulamentação da saúde suplementar no Brasil.

Dessa forma, BRASIL (1998) foi o primeiro passo na direção da regulamentação, dispondo sobre o marco regulatório dos planos privados de assistência à saúde e BRASIL (2000) criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Dentre as competências da ANS, está o estabelecimento de normas para o registro dos produtos definidos no inciso I e no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 9.656/98, transcritos abaixo:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da

legislação específica que rege a sua atividade, adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições:

I - Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor; [...]

§1º Está subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS qualquer modalidade de produto, serviço e contrato que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar e odontológica [...] (BRASIL, 1998).

Assim, pode-se compreender que o produto que é tema do presente estudo – o seguro-saúde – é regulamentado e fiscalizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Entretanto, como será visto a seguir, por se tratar de um seguro-saúde destinado a animais, a regulamentação e a fiscalização são de competência da Superintendência de Seguros Privados.

2.2 SEGURO-SAÚDE E PLANO DE SAÚDE

Apesar de possuírem nomenclatura muito semelhante, seguro-saúde e plano de saúde são diferentes em sua essência. Primeiramente, é importante destacar que os planos de saúde são destinados a pessoas, enquanto que o seguro-saúde pode ser contratado para pessoas e animais, por exemplo.

O glossário técnico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (2018), não apresenta definição específica para seguro-saúde. Entretanto, no vocábulo referente à seguradora especializada em saúde, traz a seguinte nota (ANS, 2018): “para fins da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, enquadra-se o seguro saúde como plano privado de assistência à saúde e a sociedade seguradora especializada em saúde como operadora de plano privado de assistência à saúde.”. Ainda, define plano privado de assistência à saúde como:

Contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço preestabelecido ou pós-estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde livremente escolhidos mediante pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor, às expensas da operadora.

Assim, para a própria ANS, plano de saúde e seguro-saúde são considerados sinônimos. Entretanto, é importante salientar que os dois produtos, embora parecidos, apresentam diferenças, quais sejam (ALVES, 2006):

- a) enquanto os planos de saúde são comercializados e gerenciados por operadoras de planos, o ramo de seguro-saúde comercializado e gerenciado por seguradoras especializadas em saúde;
- b) no caso do seguro-saúde, as seguradoras possuem a obrigatoriedade de oferecer aos seus consumidores a possibilidade de livre escolha de prestadores de serviço. Ainda, é vetado às seguradoras possuírem uma rede própria de prestadores, de forma que devem trabalhar apenas com rede referenciada;
- c) as garantias financeiras exigidas pelos órgãos reguladores de seguro-saúde e planos de saúde são distintas, de forma que as seguradoras especializadas em saúde têm

regras mais conservadoras no que diz respeito à gestão de seus recursos, sendo que desde a década de 60 já constituíam reservas técnicas para dar garantia às suas operações;

- d) no que tange aos ativos garantidores exigidos para fazer frente às exigências de reservas técnicas, enquanto que as operadoras de planos de saúde (excetuando-se as cooperativas odontológicas com menos de 20.000 – vinte mil – beneficiários e as autogestões) seguem as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as seguradoras especializadas em saúde obedecem às normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional e também pela ANS; e
- e) quanto à forma de constituição, as operadoras de planos de saúde não têm uma forma jurídica única, enquanto que as seguradoras especializadas em saúde devem ser organizadas na forma de sociedades anônimas.

Alves (2006, p. 45) ainda afirma que “o seguro saúde, contratado junto a seguradoras especializadas, destina-se fundamentalmente a proteger os segurados, e seus dependentes incluídos na apólice, em situações de doença e lesões estipuladas contratualmente.”.

2.3 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: MAIS DO QUE APENAS COMPANHIA

Inúmeros são os estudos que abordam a importância dos animais de estimação para os seres humanos. Tatibana e Costa-Val (2009) afirmam que os animais de estimação atualmente apresentam funções diversas, como companhia, proteção, participação em terapias.

A melhora psicológica e emocional na junção entre as pessoas e seus animais de estimação tem sido cada vez mais relatada por pesquisadores, revelando que a maioria dos proprietários de cães e gatos sente que a qualidade de vida melhorou após a introdução destes animais, pois houve melhora das tensões entre os membros da família, aumentando a compaixão inclusive no convívio social. (TATIBANA; COSTA-VAL, 2009, p. 15)

Ainda, as crianças que vivem com animais domésticos apresentam comportamento mais afetuoso, generoso e solidário, além de compreenderem melhor os fatos, como o ciclo da vida e desenvolverem melhor a empatia (TATIBANA; COSTA-VAL, 2009).

Costa (2006, p. 129) destaca a importância dos animais de estimação para pessoas que se encontram na terceira idade, afirmando que

[...] a interação entre espécies surge para dar conta de uma demanda de apoio social que o homem não consegue controlar; dar vazão à necessidade do homem, enquanto ser social, de coexistir em meio a outras vidas e fazer parte ativa delas, mesmo que sejam vidas não-humanas. É uma busca pelo equilíbrio mental, luta silenciosa para sobreviver à angústia da solidão.

Dessa forma, ter um animal em uma fase da vida tão difícil, onde as perdas são comuns, bem como a solidão, pode promover alívio e conforto, além de propiciar melhora na autoestima na qualidade de vida e estimular a convivência social.

Beck e Katcher¹ (1983 apud FUCHS, 1988, p. 8) afirmam que existem sete funções que afetam positivamente o estado de saúde físico e psicológico do humano responsável pelo animal de estimação: algo para fazer companhia, para cuidar, para ter o que fazer, para tocar e afagar, para observar para dar segurança ao dono e para fazer o dono movimentar-se.

¹ BECK, A. M.; KATCHER, A. H. **Between pets and people**. New York; G. P. Putnam's Sons, 1983.

2.4 SEGURO SAÚDE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Tendo os animais domésticos ganhado cada vez mais destaque na vida do ser humano, parece ser um caminho natural pensar, como parte integrante das instituições familiares, em protegê-los e assegurar que não estejam desamparados.

Nesse sentido, o mercado de seguro-saúde e de planos de saúde para animais domésticos está em crescimento. Apesar de no Brasil ser um mercado pouco explorado, na Suécia, por exemplo, o seguro-saúde de animais data de 1890; na Inglaterra, o ramo começou a ser explorado após a 2ª Guerra Mundial. (MCCONNELL; DRENT, 2010).

Grande parte dos procedimentos terapêuticos que são aplicados a seres humanos também estão disponíveis para *pets*. Entretanto, o custo é elevado para grande parte dos donos de animais. Assim, o seguro-saúde de animais, bem como os planos de saúde, surgem como uma forma de viabilizar tais procedimentos para clientes que tenham um orçamento limitado (TROXEL et al, 1998), mas que ainda assim, gostariam de assegurar o melhor para seus fiéis companheiros.

2.5 REGULAMENTAÇÃO

O seguro-saúde, ainda que comercializado por seguradoras especializadas em saúde, obedece às regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. BRASIL (2001), por intermédio da Lei 10.185, equiparou o seguro-saúde como um plano privado de assistência à saúde, e a sociedade seguradora especializada em saúde como operadora de plano de assistência à saúde. Porém, o tema deste trabalho, seguro-saúde de animais domésticos, ainda que se trate de seguro-saúde, é regulamentado pela SUSEP, uma vez que se trata de um seguro de animais, e não de um plano de saúde destinado a pessoas.

Com relação ao seguro de animais, ramo regido pela SUSEP, é importante destacar que é um ramo diferente do seguro rural e do seguro pecuário. SUSEP (2018) define o seguro pecuário como uma modalidade do seguro rural, cujo objetivo é cobrir danos ao animal destinado ao consumo e/ou produção e de trabalho; já o seguro de animais é definido como voltado aos animais de elite, isto é, domésticos ou para segurança, não sendo enquadrado como seguro rural. Assim, o objeto de estudo na presente pesquisa de acordo com a definição da SUSEP é o seguro de animais.

As disposições normativas para esse ramo têm início no ano de 1977, sofrendo alterações até a presente data. A circular mais atual de que trata o tema é a Circular SUSEP nº 571, de 22 de junho de 2018. A evolução dos normativos está representada no quadro a seguir.

Quadro 1- Evolução dos normativos de seguros de animais

Normativo	Data de Publicação	Ementa
Circular SUSEP 40/77	20 de maio de 1977	Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais e Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais.
Circular SUSEP 51/77	29 de julho de 1977	Retifica a Circular SUSEP 40/77.
Circular SUSEP 64/77	20 de setembro de 1977	Inclui dispositivo na Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Circular SUSEP nº 40/77).
Circular SUSEP 002/78	13 de janeiro de 1978	Aprova Condições de Apólice e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais – Cunicultura.
Circular SUSEP 55/79	23 de julho de 1979	Altera condições e tarifa para o seguro facultativo de animais (Bovídeos e Equídeos) e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Equídeos) (Circular SUSEP 40/77).

Normativo	Data de Publicação	Ementa
Circular SUSEP 15/80	17 de março de 1980	Altera Condições Especiais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos).
Circular SUSEP 48/82	24 de novembro de 1982	Aprova Condições Gerais, Condições Especiais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais.
Circular SUSEP 16/88	25 de julho de 1988	Dispõe sobre o parcelamento do prêmio do Seguro de Animais.
Circular SUSEP 009/97	17 de julho de 1997	Altera a Tarifa de Seguros Animais.
Circular SUSEP 194/02	8 de julho de 2002	Dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais.
Circular SUSEP 286/05	21 de março de 2005	Dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais.
Circular SUSEP 571/18	22 de junho de 2018	Dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Brasil (1977, 1978, 1979, 1982, 1988, 1997, 2002, 2005, 2018).

É interessante destacar que os primeiros atos normativos contemplavam apenas animais da família dos bovídeos (bois, ovelhas, cabras) e equídeos (cavalos, pôneis, burros, zebras). Apenas na Circular SUSEP 002/78 foram incluídos os coelhos, sendo considerados caso de condições especiais do seguro de animais. Ainda, os animais domésticos só foram contemplados nos normativos em 2005, na Circular SUSEP 286, que estabeleceu a diferença entre o seguro de vida em grupo para rebanhos, os seguros para animais de elite e para animais domésticos.

2.6 ESTUDOS RELACIONADOS

Troxel et al (1998) fazem uma comparação entre os serviços oferecidos por operadoras de planos de saúde para pessoas e seguros-saúde para animais domésticos nos Estados Unidos. Já Perrin (2009), faz uma análise sobre os donos de cachorros e gatos no Canadá, na qual apenas 2% dos donos de gatos e 4% dos donos de cachorros possuíam algum plano de saúde/seguro-saúde para seu animal, e 21% dos donos de animais nunca haviam ouvido falar sobre tais produtos.

Egenvall et al (2009) pesquisaram os benefícios e limitações do uso de bancos de dados relativos ao seguro de animais para sugerir melhorias nas coberturas e para discutir o futuro do uso de tais dados na pesquisa. Os autores afirmam que o seguro-saúde de animais domésticos e de cavalos podem ter cobertura para atendimento veterinário e seguro de vida, entretanto, no geral, cobrem apenas consultas veterinárias e reembolso ao dono em caso de óbito do animal.

McConnell e Drent (2010) ainda destacam razões pelas quais os donos de animais domésticos não acham necessária a contratação de planos de saúde/seguro-saúde para seus bichinhos: muitos acreditam que nada de ruim pode acontecer a eles, não têm conhecimento sobre o custo de um tratamento veterinário, acreditam que a eutanásia é uma solução mais econômica e fazem a comparação entre os valores cobrados por operadoras de planos de saúde para humanos com os seguros-saúde para *pets*, sem levar em consideração que muitas vezes tais planos são subsidiados pelas empresas empregadoras.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo foi classificada quanto aos seguintes aspectos: quanto à forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa; de acordo

com seus objetivos, tem-se um estudo exploratório e; com base nos procedimentos técnicos utilizados, refere-se à uma pesquisa documental.

O presente estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa, visto que buscou os regulamentos dos planos de seguro-saúde destinados a animais domésticos existentes no Brasil e realizou análises comparativas entre eles. Para Raupp e Beuren (2012, p. 92), a pesquisa qualitativa: “Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo [...]”.

No que tange à classificação do estudo de acordo com seus objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, visto que há pouco conhecimento sobre o tema em questão. Esse tipo de pesquisa caracteriza-se por proporcionar uma visão geral sobre determinado tema, sendo realizada especialmente quando o assunto escolhido é pouco explorado (GIL, 2008).

Por fim, com relação aos regulamentos analisados, a análise a ser desenvolvida será documental, visto que buscará os regulamentos dos planos de seguro-saúde destinados a animais domésticos existentes no Brasil e realizará análises comparativas entre eles. Para Raupp e Beuren (2012, p. 89), a pesquisa documental

[...] pode integrar o rol de pesquisas utilizadas em um mesmo estudo ou caracterizar-se como o único delineamento utilizado para tal. Sua notabilidade é justificada no momento em que se podem organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Na presente seção serão apresentados os resultados obtidos após a análise das Condições Gerais dos Seguros-Saúde de animais domésticos disponíveis no Brasil, observando-se os seguintes itens: a) independência do seguro-saúde; b) raças de animais cobertas pelo seguro; c) âmbito territorial de cobertura; d) coberturas oferecidas aos animais segurados e e) adequação às normas disponibilizadas pela SUSEP.

4.1 CONDIÇÕES GERAIS ANALISADAS

As Condições Gerais que foram utilizadas para análise no presente estudo podem ser visualizadas no Quadro 2. Aqui, “Produto” refere-se ao plano oferecido para comercialização, enquanto que “Seguradora” relaciona-se à entidade que comercializa o produto.

Quadro 2 – Condições Gerais Analisadas

Identificação	Produto	Seguradora
(1)	Pet Plan	QBE Brasil Seguros
(2)	Assistência 24h	Sul América
(3)	Meu Pet Protegido – Plano de Saúde	Porto Seguro
(4)	Meu Pet Protegido – Assistência Pet	Mapfre Seguros
(5)	Seguro Liberty Residência	Liberty Seguros
(6)	Bradesco Seguro Residencial	Bradesco Seguros
(7)	Bradesco Multiproteção	Bradesco Seguros
(8)	Nofaro*	**
(9)	Animed*	**
(10)	Dr Pet*	**

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da pesquisa (nov/2018).

* Não foram encontradas Condições Gerais dos planos, senso analisadas as informações disponibilizadas nos sites dos mesmos.

** O plano não apresenta registro na SUSEP.

Dos planos listados anteriormente, alguns tem diferentes versões, nas quais variam os prêmios e também as coberturas. O Quadro 3 apresenta essas versões.

Quadro 3 – Diferentes versões dos planos analisados

Identificação	Produto	Sub-Produtos
(1)	Pet Plan	Pet Plan Ambulatorial
		Pet Plan Completo
		Pet Plan TOP
(3)	Meu Pet Protegido – Plano de Saúde	Saúde Pet Basic
		Saúde Pet Plus
		Saúde Pet Total
(4)	Meu Pet Protegido – Assistência Pet	Assistência Fit
		Assistência Top
		Assistência Premium
(8)	Nofaro	Nofaro Tranquilo
		Nofaro VIP
		Nofaro Top
(9)	Animed	Animed Plus
		Animed VIP
		Animed PRO Senior*
(10)	Dr Pet	Ambulatorial
		Esmeralda
		Rubi
		Diamante

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da pesquisa (2018).

*Para cachorros e gatos com mais de 5 (cinco) anos.

4.2 CARACTERÍSTICA DO PLANO

A partir da análise das Condições Gerais dos planos encontrados, verifica-se que alguns deles estão enquadrados dentro de um plano de seguro de vida ou seguro residencial, sendo caracterizados como Assistência PET, enquanto que outros são produtos independentes, sem vinculação alguma à outra carteira. O quadro 4 apresenta um resumo dos planos e sua vinculação, indicados pelos números elencados no Quadro 2.

Quadro 4 – Vinculação dos Planos Analisados

CARACTERÍSTICA DO PLANO	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
Sem vinculação	X		X	X				X	X	X
Vinculado à Seguro de Vida							X			
Vinculado à Seguro Residencial		X			X	X				

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da pesquisa (2018).

A partir do Quadro 4, pode-se concluir que 60% dos planos que foram analisados no presente estudo não são vinculados a nenhum outro tipo de seguro; 10% são vinculados a planos de Seguro de Vida e 30% são vinculados a Seguros Residenciais.

Ainda, dos planos que não apresentam nenhum tipo de vinculação a outra carteira de seguros, 50% correspondem a seguros informais, isto é, sem registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.3 ESPÉCIES COBERTAS

A Circular SUSEP 571/2018, que regulamenta os seguros de animais, afirma que “Entendem-se como animais domésticos aqueles adaptados ao convívio familiar e destinados, exclusivamente, à companhia de pessoas, à atividade de cão-guia ou à guarda residencial.”.

Território	(1)	(2)	(3)	(4)*	(5)**	(6)	(7)	(8)***	(9)***	(10)***
Rondônia (RO)	X	X	X	X	X	X	X	-	-	-
Roraima (RR)	X	X	X	X	X	X	X	-	-	-
Santa Catarina (SC)	X	X	X	X	X	X	X	-	-	-
São Paulo (SP)	X	X	X	X	X	X	X	X	-	X
Sergipe (SE)	X	X	X	X	X	X	X	-	-	-
Tocantins (TO)	X	X	X	X	X	X	X	-	-	-

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da pesquisa (2018).

* Não há informação explícita sobre o âmbito geográfico. As Condições Gerais garantem que, se não houver prestador de serviço disponível na região, o serviço será realizado através de reembolso ao segurado, desde que respeitando os limites previstos e com prévia autorização.

** As Condições Gerais fornecem a informação de que o serviço é oferecido nas principais cidades brasileiras, sem mencionar explicitamente quais são essas cidades.

*** Conforme explicitado anteriormente, não foram encontradas Condições Gerais dos referidos planos. Dessa forma, considerou-se que o âmbito geográfico se restringe às cidades em que existe rede credenciada.

Do Quadro anterior, depreende-se que, aqueles planos que possuem registro no órgão regulador (SUSEP), todos apresentam cobertura em todos os estados da Federação, independentemente de serem assistências (com vinculação à outra carteira) ou planos independentes de seguro para *pets*. Já aqueles que não possuem registro junto à SUSEP, partindo-se do pressuposto que se tratam de empresas de pequeno porte e, conseqüentemente, que contam com uma rede de parceiros menor, o âmbito geográfico de cobertura dos planos é reduzido à sua rede credenciada.

Ainda, é interessante destacar que, sendo o âmbito geográfico uma informação de extrema importância para o segurado, verifica-se que esse item não é explícito em 50% dos planos analisados.

4.4 COBERTURAS OFERECIDAS

O estudo das condições gerais e das informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos das empresas analisadas no presente estudo permitiu verificar as coberturas oferecidas nos planos. A definição de tais coberturas está a seguir.

- a) **Acupuntura:** método considerado complementar pela OMS (Organização Mundial da Saúde) feita através do médico veterinário, que por meio da utilização de agulhas trabalha a força vital através de pontos específicos, para obter efeito terapêutico em diversas condições.
- b) **Anestesia:** suspensão geral ou parcial da sensibilidade, espontânea, induzida por um agente anestésico.
- c) **Atendimento ambulatorial:** serviço médico que deve prestar o primeiro atendimento à maioria das ocorrências médicas, tendo caráter resolutivo para os casos de menor gravidade e encaminhando os casos mais graves para um serviço de urgência e emergência ou para internação hospitalar, para cirurgia eletiva ou para atendimento pelo médico especialista indicado para cada paciente.
- d) **Atendimento domiciliar:** realização de consultas veterinárias no domicílio do animal segurado. Pode ser solicitado para o caso de aplicação de vacinas, entretanto, nos planos em que as vacinas não estão cobertas, o segurado deve arcar com o custo destas.
- e) **Auxílio funeral:** garante o reembolso das despesas incorridas com o funeral, até o limite do capital segurado contratado, em caso de falecimento do animal segurado designado.
- f) **Banho:** inclui o banho do animal segurado, bem como corte de unhas.
- g) **Cirurgia:** parte do processo de tratamento no qual o veterinário cirurgião realiza uma intervenção manual ou instrumental no corpo do paciente.

- h) **Cirurgia de Castração:** consiste na retirada ao aparelho reprodutor do animal segurado, para impedir a reprodução do mesmo.
- i) **Conciierge:** agendamento de leva e traz e informações telefônicas sobre vacinas, locais e datas de vacinação, venda de filhotes, *pet shops*, banho e tosa, *spas*, hotéis, adestramento, reiki, laboratórios, convênios, farmácias.
- j) **Consultas:** atendimento clínico realizado pelo profissional médico veterinário, incluindo procedimentos e medicações realizadas no ato.
- k) **Consultas com especialistas:** atendimento clínico realizado por médico veterinário especializado em determinada área.
- l) **Emergência:** risco iminente de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente.
- m) **Entrega de ração:** envio de ração à residência do animal segurado, sendo o custo da ração de responsabilidade do segurado.
- n) **Exames de imagem:** exame ou teste realizado a pedido do médico veterinário, em que se usa tecnologias de imagem para a realização de diagnóstico, como raio x, tomografias, ecografias, ressonâncias magnéticas.
- o) **Exames laboratoriais:** exame ou teste realizado a pedido do médico veterinário, realizado em um laboratório de análise clínica, visando um diagnóstico ou confirmação de patologia.
- p) **Fisioterapia:** terapia em que se usa um agente físico como forma de tratamento aplicada por um médico veterinário responsável, visando a reabilitação do animal em relação aos movimentos, funcionalidade e postura fisiológica, tendo sempre como objetivo a melhoria da qualidade de vida.
- q) **Homeopatia:** tratamento feito pelo médico veterinário, através de subdoses de medicamentos com o objetivo de estimular o próprio organismo a reagir, fortalecendo seus mecanismos de defesas naturais.
- r) **Hospedagem:** pagamento de despesas com hospedagem do animal doméstico caso o segurado fique impossibilitado de cuidar de seu animal de estimação, por acidente ou doença.
- s) **Internação:** situação pela qual passam usuários que, por sua gravidade, necessitam de acompanhamento médico veterinário em tempo integral.
- t) **Medicamentos:** facilitação de acesso a medicamentos para *pets*.
- u) **Microchipagem:** implantação de um microchip no animal, realizada por médico veterinário, que permite a identificação e localização do animal segurado.
- v) **Morte:** garante ao segurado titular o pagamento de indenização em caso de morte do animal segurado, diretamente causado por evento coberto e decorrente de doença ou acidente.
- w) **Parto:** conjunto de serviços de atenção ao parto e nascimento, ofertados segundo modelos assistenciais elaborados com base na literatura médica e em evidências científicas e cujo princípio primordial é a promoção da qualidade e da segurança no cuidado à parturiente e ao(s) recém-nascido(s).
- x) **Procedimentos odontológicos:** limpeza de tártaro, extração de dentes de leite.
- y) **Quimioterapia:** tratamento de doenças através do uso de substâncias químicas que afetam o funcionamento celular, aplicadas exclusivamente pelo médico veterinário.
- z) **Serviço de leva e traz:** deslocamento do animal segurado até o local necessário (clínicas veterinárias, banho e tosa, hotéis).
- aa) **Serviço de localização:** para *pets* com microchip implantado, disponibilização da localização do animal segurado.
- bb) **Teleatendimento:** serviço para esclarecimentos de dúvidas.
- cc) **Transporte veterinário:** remoção do animal segurado em caso de emergência para a clínica veterinária mais próxima ou indicada pelo segurado.

dd) Urgência: resultante de acidente, evento com data caracterizada, causador de lesão física que, por si só, independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário tratamento médico.

ee) Vacinas: polivalente e antirrábica.

Entretanto, verifica-se que as coberturas diferem bastante entre os planos. Para ilustrar as diferenças encontradas, o Quadro 7 apresenta as coberturas oferecidas em cada plano analisado. Para o desenvolvimento desta análise, foram consideradas as versões mais completas dos planos.

Quadro 7 – Coberturas oferecidas pelos planos analisados

Cobertura	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
Acupuntura	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-
Anestesia	-	-	-	-	-	-	-	X	X	-
Atendimento Ambulatorial	X	X	X	-	-	-	-	X	X	X
Atendimento domiciliar	X	X	X	X	X	X	X	X	-	-
Auxílio Funeral	X	X	-	X	X	-	-	-	-	-
Banho	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-
Cirurgia	X	-	X	X	-	-	-	X	-	X
Cirurgia de Castração	X	-	X	-	-	-	-	X	-	X
Conciérge	-	X	X	X	X	X	X	-	-	-
Consultas	X	X	X	-	-	X	-	X	X	X
Consultas com Especialistas	X	X	X	-	-	-	-	X	-	X
Emergência	X	X	X	X	X	-	-	X	X	X
Entrega de Ração	-	X	-	X	-	X	X	-	-	-
Exames de Imagem	X	-	X	-	-	-	-	X	X	X
Exames Laboratoriais	X	X	X	-	-	-	-	X	X	X
Fisioterapia	X	-	-	-	-	-	-	X	-	X
Homeopatia	X	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Hospedagem	-	X	-	X	X	X	X	-	-	-
Internação	X	-	X	X	-	-	-	X	-	X
Medicamentos	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Microchipagem	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-
Morte	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parto	X	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Procedimentos Odontológicos	X	-	X	-	-	-	-	X	X	X
Quimioterapia	X	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Serviço de Leva e Traz	-	X	-	X	X	X	X	-	-	-
Serviço de Localização	-	-	-	X	-	X	X	-	-	-
Teleatendimento	-	X	X	X	X	-	-	-	-	-
Transporte veterinário	-	X	-	X	X	X	X	-	-	-
Urgência	X	X	X	X	X	-	-	X	X	X
Vacinas	X	-	X	-	-	-	-	X	X	X

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da pesquisa (2018).

Do quadro anterior, pode-se depreender que, aqueles planos que não possuem vinculação nenhuma à outra carteira de seguros, bem como não são caracterizados como assistência, isto é, consistem em planos de saúde, oferecem a cobertura de vacinas para os animais segurados. Os demais oferecem apenas a aplicação de vacinas em domicílio, entretanto, cabe ao contratante o custo da vacina.

Ainda, somente 20% dos planos analisados possuem cobertura para quimioterapia. Também, apenas 1 (um) plano oferece cobertura para a morte do animal segurado. Observa-se então que a grande parte dos planos analisados têm um caráter de prover uma assistência à saúde do animal segurado, oferecendo coberturas para os casos de atendimento médico de rotina e de emergência/urgência.

4.5. ADEQUAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO

A regulamentação do seguro-saúde para animais domésticos no Brasil é recente. O normativo em vigor é a Circular SUSEP nº 571/2018, na qual apresentam-se algumas regras que devem ser obedecidas pelas seguradoras que desejam operar nesse ramo. Dessa forma, o presente estudo ainda verificou se os planos analisados estão de acordo com as diretrizes emitidas pelo órgão normativo.

A Circular SUSEP 571/2018, em seu artigo 5º, afirma que “No seguro pecuário e no seguro de animais, a sociedade seguradora não está obrigada a garantir o pagamento de indenização em caso de morte dos animais.” (SUSEP, 2018). Conforme mostrou o Quadro 7, não há problemas no que tange ao artigo supracitado, uma vez que apenas uma empresa oferece a cobertura de morte, e o artigo isenta a obrigatoriedade de oferecimento desta cobertura.

Já o artigo 6º da referida Circular estabelece:

“Artigo 6º: A sociedade seguradora que opere ou pretenda operar com os seguros de que trata esta Circular deverá apresentar à SUSEP as respectivas notas técnicas atuariais e condições contratuais, conforme regulamentação em vigor.”

Entretanto, conforme apresentado no Quadro 2 do presente estudo, três dos planos analisados não possuem registro na SUSEP, o que leva à conclusão de que as notas técnicas atuariais, bem como as condições contratuais, não devem ter sido entregues ao órgão regulador, visto que, caso tais documentos fossem registrados, as empresas seriam notificadas da necessidade de registro para a operação.

Por fim, é interessante destacar o que traz o artigo 7º da referida Circular:

“Artigo 7º: As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos do seguro pecuário e do seguro de animais que estejam em desacordo com as disposições desta Circular após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.
 §1º: Os planos atualmente em comercialização, que estejam em desacordo com as disposições desta Circular, deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a esta Circular, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.
 §2º: Após o prazo previsto no caput, todos os planos de seguro pecuário e de seguro de animais que não estiverem cadastrados em seus respectivos ramos serão automaticamente encerrados e arquivados. [...]”

Assim como não há obediência à Circular por parte das três empresas que não estão registradas junto à SUSEP, os planos por elas comercializados também estão em desacordo com a Circular, de forma que sua comercialização é indevida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise das condições gerais e das informações disponibilizadas por 9 (nove) empresas que comercializam planos cujas coberturas são destinadas à animais de estimação, constatou-se que o mercado de seguros-saúde para animais domésticos no Brasil ainda está na fase inicial.

Enquanto existem mais de 1.000 operadoras de planos de saúde para pessoas, incluindo-se neste número operadoras médico-hospitalares e operadoras exclusivamente odontológicas (ANS, 2018), observa-se um número muito pequeno de empresas comercializando seguro-saúde para animais domésticos, ainda que os dados reflitam que o Brasil possua a 4ª maior população de *pets*.

A presente pesquisa buscou investigar a legislação existente sobre o assunto no Brasil, quais os planos existentes de abrangência nacional e especificamente na região de Porto Alegre, verificar sua vinculação ou não à outras carteiras de seguro, observar a situação da Operadora perante o órgão fiscalizador (SUSEP), analisar suas condições gerais, comparando-as entre si e aferir sua adequação à legislação vigente.

O resultado deste estudo permitiu concluir que, os planos cujo âmbito geográfico de cobertura é nacional, são os que apresentam maior adequação às normas vigentes, pressupondo-se que esse fato se deve à existência de seguradoras de grande porte na criação, comercialização e garantia das coberturas contratadas. Já nos planos cuja atuação é regional, observou-se que não há registro junto à SUSEP, bem como a inexistência de condições gerais dos planos comercializados.

A existência de um mercado informal nos seguros-saúde de animais domésticos é preocupante, visto que põe em risco os direitos do segurado, uma vez que não há proteção jurídica. Assim, é de extrema importância que a SUSEP exerça seu papel fiscalizatório, visando coibir a existência de empresas que realizem operações com caráter securitário de forma ilegal.

Noutro turno, foi possível verificar que 90% dos planos analisados oferecem cobertura apenas para cães e gatos, mesmo que os dados levantados pelo IBGE na Pesquisa Nacional de Saúde em 2013 afirmem que as famílias brasileiras também possuem peixes, aves, coelhos, etc., como animais de estimação.

No que tange às coberturas oferecidas, há uma gama de serviços disponíveis, porém, pode-se observar uma polarização das coberturas, isto é, de um lado existem seguros-saúde que disponibilizam coberturas para a prevenção e controle da saúde dos animais, como consultas, exames, cirurgias etc., enquanto que do outro lado estão as empresas que oferecem garantias relacionadas à assistência do animal segurado, como banhos, transporte ao veterinário, *concierge*, atendimento domiciliar, etc.

Diante do exposto, é possível concluir que o mercado de seguros-saúde para animais domésticos no Brasil pode ser muito mais explorado, devido às possibilidades aqui verificadas. Porém, se faz necessária uma fiscalização mais efetiva, visando garantir os direitos dos segurados e que assegure a prestação dos serviços contratados.

Além do mais, após a análise de todos os pontos levantados nesta pesquisa, pode-se concluir que a contratação de planos de saúde para animais domésticos apresenta-se como uma opção viável para cuidar da saúde e do bem-estar destes pequenos seres que são parte integrante das famílias. Da mesma forma que existe a preocupação em zelar pela saúde dos familiares “humanos”, os planos de saúde, bem como os de assistência *pet*, auxiliam nos cuidados com os animais de estimação, oferecendo proteção e amparo para os grande amigos do homem.

Como sugestão de trabalhos futuros, recomenda-se o estudo dos cálculos realizados para a precificação dos seguros-saúde de animais, bem como a análise dos preços praticados pelo mercado e os limites de retenção adotados pelas seguradoras. Ainda, aconselha-se a elaboração e aplicação de questionários junto à comunidade com o objetivo de estimar a parcela da população que possui conhecimento deste produto, a fim de possibilitar o desenvolvimento de estratégias para a comercialização do mesmo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. **Dados Gerais**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. **Glossário Temático da Saúde Suplementar**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/aans/biblioteca/glossario-tematico-da-saude-suplementar>>. Acesso em: 19 maio 2018.

ALVES, Sandro Leal. A Evolução e as Perspectivas para o Seguro Saúde. In.: BARBOSA, Antônio Carlos Teixeira (Org.) **Cadernos de Seguro: Pesquisa**. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 2006. p. 39-72. Disponível em: <<https://bit.ly/2lgWO44>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO – ABINPET. **Dados de Mercado**: 2016. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://abinpet.org.br/site/mercado/>>. Acesso em 19 maio 2018.

BRADESCO SEGUROS. **Condições Contratuais do Bradesco Seguro Residencial**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2AIs1Ws>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

_____. **Regulamento Bradesco Multiproteção**. São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2SD7b1P>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0073.htm>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998**. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9656.htm#art1%C2%A71>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. **Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000**. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9961.htm>. Acesso em 18 jun. 2018.

_____. **Lei 10.185, de 12 de fevereiro de 2001**. Dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10185.htm>. Acesso em: 16 nov. 2018.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 19 maio 2018.

COSTA, Edmara Chaves. **Animais de estimação: uma abordagem psico-sociológica da concepção dos idosos**. 2006. 195 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2006. Disponível em: <http://uece.br/cmasp/dmdocuments/edmarachaves_2006.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2018.

EGENVALL, Agneta et al. Insurance data for research in companion animals: benefits and limitations. **Acta Veterinaria Scandinavica**. Londres, v. 51, n. 1, não paginado, out. 2009.

Disponível em: < <https://actavetscand.biomedcentral.com/articles/10.1186/1751-0147-51-42> >. Acesso em: 21 jun. 2018.

FREITAS, Rosiene Maria de Freitas et al. Estudo dos modelos assistenciais praticados por operadoras de planos privados de saúde, **Physis**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, p. 1561-1577, out./dez. 2011. Disponível em: < <https://bit.ly/2MDmeoT> >. Acesso em: 18 jun. 2018.

FUCHS, Hannelore. **O animal em casa**: um estudo no sentido de des-velar o significado psicológico do animal de estimação. 1988, 185 p. Tese (Doutorado em Psicologia Experimental) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47132/tde-27042018-151119/en.php> >. Acesso em: 21 jun. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRIER, Katherine C.. **Pets in America**: a history. The University of North Carolina Press. Chapel Hill, 2006. Disponível em < <https://bit.ly/2IzvpV8> >. Acesso em: 19 maio 2018.

GUIMARÃES, Sérgio Rangel. **Fundamentação técnica e atuarial dos seguros de vida**: um estudo comparativo entre o seguro de vida individual e o seguro de vida em grupo no Brasil. 2003. 175 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria) – Programa de Pós-Graduação em Economia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Centro de Documentação e Disseminação de Informações. **Pesquisa Nacional de Saúde**: 2013. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: < <https://bit.ly/2rK0bn4> >. Acesso em 19 maio 2018.

LIBERTY SEGUROS. **Condições Gerais**: Seguro Liberty Residência. São Paulo, 2018. Disponível em: < <https://bit.ly/2PwHBNh> >. Acesso em: 02 nov. 2018.

MAPFRE SEGUROS. **Condições Gerais**: Meu Pet Protegido – Assistência Emergencial. Disponível em: < <https://www.meupetprotegido.com.br/coberturas> >. Acesso em: 11 nov. 2018.

MCCONNELL, Carol; DRENT, Dennis P. **Enabling Best Care**: How Pet Insurance Can Help. 2010. Disponível em: < <https://bit.ly/2Meuwmc> >. Acesso em: 21 jun. 2018.

PERRIN, Terri. The Business of Urban Animals Survey: The facts and statistics on companion animals in Canada. **The Canadian Veterinary Journal**. Ottawa, v. 50, n. 1, p. 48-52, Jan. 2009. Disponível em: < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2603652/> >. Acesso em: 21 jun. 2018.

PETPLAN. **Condições Gerais**. São Paulo, 2011. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/document/315310031/Condicoes-Gerais-Petplan> >. Acesso em: 02 nov. 2018.

PORTO SEGURO. **Condições Gerais**: Meu Pet Protegido – Plano de Saúde. São Paulo, 2018. Disponível em: < <https://www.meupetprotegido.com.br/plano-de-saude> >. Acesso em: 02 nov. 2018.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In.: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p.76-97.

SANTOS, Fausto Pereira dos. Saúde Suplementar – Impactos e Desafios da Regulação. **Revista UFG**, Goiânia, v. 8, n. 2, não paginado, dez. 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/2MzZtSV>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SERPELL, James. **In the company of animals: a study of human-animal relationships**. Cambridge University Press. Cambridge, 1996. Disponível em <<https://bit.ly/2Gx1H1i>>. Acesso em: 19 maio 2018.

SULAMÉRICA. **Guia de Benefícios: Assistência 24 horas**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.sulamerica.com.br/residencial/GuiaA24hResidencial.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. **Circular SUSEP nº 40, de 20 de maio de 1977**. Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais e Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais. Disponível em: <<https://bit.ly/2yT5IeF>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 51, de 29 de julho de 1977**. Retifica a Circular SUSEP 40/77. Disponível em: <<https://bit.ly/2PMtZKm>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 64, de 20 de setembro de 1977**. Inclui dispositivo na Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Circular SUSEP nº 40/77). Disponível em: <<https://bit.ly/2EDUjWh>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 002, de 13 de janeiro de 1978**. Aprova Condições de Apólice e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais – Cunicultura. Disponível em: <<https://bit.ly/2S6yCkb>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 55, de 23 de julho de 1979**. Altera condições e tarifa para o seguro facultativo de animais (Bovídeos e Equídeos) e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Equídeos) (Circular SUSEP 40/77). Disponível em: <<https://bit.ly/2CwYRuP>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 15, de 17 de março de 1980**. Altera Condições Especiais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos). Disponível em: <<https://bit.ly/2Pf3FM1>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 48, de 24 de novembro de 1982**. Aprova Condições Gerais, Condições Especiais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais. Disponível em: <<https://bit.ly/2PNH5r4>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 16, de 25 de julho de 1988**. Dispõe sobre o parcelamento do prêmio do Seguro de Animais. Disponível em: <<https://bit.ly/2q3MSxe>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 009, de 17 de julho de 1997**. Altera a Tarifa de Seguros Animais. Disponível em: <<https://bit.ly/2NUcxSG>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 194, de 8 de julho de 2002.** Dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais. Disponível em: <<https://bit.ly/2yQmPO9>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 286, de 21 de março de 2005.** Dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais. Disponível em: <<https://bit.ly/2J8vjop>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Circular SUSEP nº 571, de 22 de junho de 2018.** Dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais. Disponível em: <<https://bit.ly/2D069rO>>. Acesso em: 21 out. 2018.

_____. **Glossário.** Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/glossario>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

TATIBANA, Lilian Sayuri.; COSTA-VAL, Adriane Pimenta da. Relação homem-animal de companhia e o papel do médico veterinário. **Revista Veterinária e Zootecnia em Minas**, n. 103, p. 12-18, out./dez. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2K7IJ3L>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

TROXEL, Mark et al. Future of Veterinary Medicine Explored at Student Planned Conference. **Iowa State University Veterinarian**, Ames, v. 60, n. 1, não paginado, 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/2K04uqe>>. Acesso em: 21 jun. 2018.